

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 10957/2015**

Considerando o crescente interesse manifestado na subscrição de certificados de aforro e certificados do tesouro poupança mais (cuja emissão bruta até ao final de agosto ascendeu a perto de 3,3 mil milhões de euros), e a redução do saldo de bilhetes do Tesouro, em coerência com a estratégia de aumento da maturidade média da dívida pública, justifica-se proceder a uma alteração dos limites inicialmente previstos para as emissões de tais instrumentos no corrente exercício.

Assim, determino, no respeito pelo limite máximo de endividamento líquido global direto fixado no artigo 132.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), e no uso dos poderes de delegação previstos no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2015, de 8 de janeiro de 2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2015, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2015, de 4 de junho de 2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2015, e da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 11841/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, que:

1 — O limite de € 18 000 000 000 relativo à emissão de dívida pública fundada sob a forma de bilhetes de Tesouro, estatuído no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2015, de 8 de janeiro de 2015, é reduzido para € 17 000 000 000.

2 — O limite de € 4 000 000 000 estabelecido para a emissão de certificados de aforro e certificados do tesouro poupança mais, previsto no n.º 4 da mesma Resolução do Conselho de Ministros, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2015, de 4 de junho de 2015, é aumentado para € 5 000 000 000.

23 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças,
Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.

208969175

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento**Portaria n.º 749/2015**

Considerando que a Autoridade Tributária e Aduaneira tem necessidade de adquirir serviços de transporte e mudanças, para os diversos serviços distribuídos pelo país.

Considerando que o contrato a celebrar para aquisição de serviços de transporte e mudanças, por lotes, terá a duração de 36 meses e o prazo de execução abrange os anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar pela Autoridade Tributária e Aduaneira, para os anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018, têm um valor global estimado em 340.000,00 EUR, sem IVA, carecem de autorização a assunção de compromissos plurianuais, mediante aprovação e assinatura da portaria de extensão dos encargos.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nas alíneas k) e l) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica autorizada a Autoridade Tributária e Aduaneira a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato a celebrar para aquisição de serviços de transporte e mudanças, os quais não poderão exceder o valor de 340.000,00EUR, ao qual acresce IVA nos termos legais.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução da presente portaria não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

- 2015 — 100.000,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- 2016 — 80.000,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- 2017 — 80.000,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;
- 2018 — 80.000,00 EUR, a que acresce IVA nos termos legais;

Artigo 3.º

A importância fixada para os anos económicos de 2016, 2017 e 2018 pode ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, referentes aos anos indicados.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis.*

208972552

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas**Aviso n.º 11162/2015****Procedimento concursal para admissão à frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP-16.ª Edição 2015/2016)**

1 — Abertura do procedimento:

1.1 — Nos termos do artigo 39.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 5.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 20 de maio de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para a frequência da 16.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP).

1.2 — O recrutamento para a frequência do CEAGP observa o previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro e no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

1.3 — Pelo Despacho n.º 2308/2015/SEAP, de 17 de agosto, de S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, foi autorizada a fixação de 200 vagas, como contingente de colocação para a 16.ª Edição do CEAGP 2015/2016.

1.4 — A quota a preencher por pessoas com deficiência é de 10 vagas, correspondendo a 5 % do total do número de vagas (200), nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — Requisitos de admissão:

- 2.1 — Nível habilitacional: licenciatura ou grau académico superior.
- 2.2 — Possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2.3 — É admitida a candidatura de indivíduos que não sejam titulares de relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP.

3 — Órgãos e serviços necessitados, número de postos de trabalho comprometidos em cada um deles, locais de trabalho e relação jurídica a constituir:

3.1 — A relação dos postos de trabalho dos órgãos/serviços nos quais serão colocados os diplomados pelo CEAGP consta do n.º 11 deste aviso.

3.2 — A integração na carreira geral de técnico superior efetua-se nos termos do n.º 6 do artigo 39.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.3 — A modalidade de relação jurídica de emprego para os diplomados pelo CEAGP constitui-se através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, desde que obtida valoração final não inferior a 12 valores e atentas as regras de distribuição nos serviços fixadas no artigo 18.º da Portaria n.º 213/2009, de 24 de fevereiro.

4 — Formalização da candidatura:

4.1 — A formalização da candidatura é realizada, preferencialmente, através da página de Internet do INA, na secção respeitante ao CEAGP